



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 78/2019

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
525 19	78 19	1	<i>[Assinatura]</i>

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O "AUXÍLIO MORADIA", INSTITUÍDO PELA LEI Nº 3.834, DE 14 DE JULHO DE 2017, ÀS FAMÍLIAS DA ÁREA DENOMINADA "MANTIQUEIRA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, o fornecimento do "Auxílio Moradia" previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.834, de 14 de julho de 2017, na importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ao mês, para até 100 (cem) famílias residentes no núcleo denominado Pedreira Mantiqueira, cujas benfeitorias estejam enquadradas por risco 4 (quatro), objeto da Ação Civil Pública processo judicial nº 1004247-65.2016.8.26.0157 ou, conforme Relatório Técnico Informativo da COMDEC, estejam devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º Cessará o benefício previsto no artigo 1º desta Lei, nas seguintes hipóteses:

- I - caso sejam construídas e disponibilizadas unidades habitacionais para atender às famílias abrangidas por esta Lei, antes do prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
- II - caso os beneficiários não declararem, periodicamente, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.834, de 14 de julho de 2017, que os valores recebidos serão destinados à moradia na área urbana do Município de Cubatão, em termo próprio da Administração Municipal, sujeitos, ainda, à fiscalização da Secretaria Municipal de Habitação e demais órgãos pertinentes.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 04 DE JUNHO DE 2019.
"486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação".

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem Explicativa

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O “AUXÍLIO MORADIA”, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 3.834, DE 14 DE JULHO DE 2017, ÀS FAMÍLIAS DA ÁREA DENOMINADA “MANTIQUEIRA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Ministério Público do Estado de São Paulo ajuizou ação Civil Pública, processo judicial nº 1003992.2016.8.26.0157, em face dos Municípios de Santos e Cubatão, com a finalidade de desocupação total da área em questão, sendo expedida medida liminar determinando tal desocupação.

Em sede de liminar, o Douto Juízo “a quo” determinou a remoção de 25 (vinte e cinco) moradias prioritárias, cadastradas na Prefeitura, residentes em área cujo risco identificado pela COMDEC seja R4 (quatro).

À época, o Município não dispunha de unidades habitacionais disponíveis para oferta à população alvo, conforme determina a sentença judicial, mas se encontrava em tratativa junto a Prefeitura Municipal de Santos, bem como, à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB, para elaborar proposta conjunta a fim de desocupar todo o loteamento, através de um projeto habitacional, objetivando levar, a termo, a decisão judicial.

Assim, às famílias identificadas pela COMDEC, através de Relatório Técnico informativo individual, por intermédio da Lei Municipal nº 3.834, de 14 de julho de 2017, fora concedido “Auxílio Moradia” na importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, ou menos, caso

fls 04 B



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

fossem construídas e disponibilizadas unidades habitacionais para atender à população atingida, com a eventualidade de ampliação, em caso de necessidade, do número de atendidos com o Auxílio Moradia, para até 100 (cem) famílias, considerando possíveis intempéries, bem como o risco geológico e ambiental.

Passados quase dois anos da concessão do “Auxílio Moradia”, permanece a indisponibilidade de unidades habitacionais para o atendimento à determinação judicial e às famílias cadastradas na Prefeitura, que são residentes em moradias enquadradas com risco geológico e geotécnico R4 (risco muito alto), de acordo com laudos da Comissão de Defesa Civil – COMDEC.

Objetivando o atendimento definitivo da construção de unidades habitacionais, em julho de 2018 foi assinado o Convênio nº 9.00.00.00/3.00.00/0182, entre os Municípios de Santos e Cubatão e a Companhia de Desenvolvimento - CDHU e a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB,.

Desta feita, imperiosa a prorrogação do “Auxílio Moradia” concedido pela Lei Municipal nº 3.834, de 14 de julho de 2017, na importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, em atendimento a Ação Civil Pública, ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, até que sejam concluídas e entregues as unidades habitacionais para atender à população atingida.

Diante do exposto, em se tratando de Projeto de Lei de suma importância ao município e sua manifesta legalidade, solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, consoante o disposto no artigo 54 da Lei Orgânica do Município..

Cubatão, 04 de junho de 2019.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

fla06B



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 306/2019/SEJUR
Processo Administrativo nº 4343/2017

Cubatão, 04 de junho de 2019.

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **FABIO ALVES MOREIRA**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO	
RECEBIDO	
AS 10:03	05 DE 06 DE 19
FOR:	<i>[Handwritten Signature]</i>
PROTOCOLADO	
20190605003	

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O “AUXÍLIO MORADIA”, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 3.834, DE 14 DE JULHO DE 2017, ÀS FAMÍLIAS DA ÁREA DENOMINADA “MANTIQUEIRA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

[Handwritten Signature]
ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal